



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATANTE (ENTIDADE): CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.950,22 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/02/2024 às 15h:00min (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 15h:00min até 16h:00min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

FORMA DA DISPENSA: ELETRÔNICA

PLATAFORMA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

www.bbmnetlicitacoes.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
3. ENTIDADE BENEFICIADA.....	4
4. MODO DE CONTRATAÇÃO.....	4
5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
8. FASES DE LANCES.....	8
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
10. HABILITAÇÃO.....	11
11. DO CONTRATO	13
12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	18-22
ANEXO II – MINUTA CONTRATO.....	23-35



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 077/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese previstas no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/02/2024

Horário da Fase de Lances: 15h:00min às 16h:00min

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO.

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS para atender as demandas diárias do Poder Legislativo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant.
01	Copos Descartáveis - 200 ml	PCT-100	850
02	Copos Descartáveis - (café)	PCT-100	250
03	Guardanapos - 30 cm	PCT-50	150
04	Coador para Café - (pano grande)	UN	48
05	Coador para Café - (pano pequeno)	UN	48
06	Isqueiro	UN	48
07	Papel Toalha - Cozinha	PCT-Com 04	550
08	Fósforo 40 pal.	CAIXA - 10	50
09	Bandeja descartável p/ refeição 24 cm x 18 cm funda	PCT - 100 UN	130
10	Prato descartável sobremesa 15 cm raso	PCT - 10 UN	250
11	Prato descartável sobremesa 18 cm raso	PCT - 10 UN	230
12	Colher descartável reforçada p/ refeição	PCT - 25 UN	180
13	Garfo descartável reforçado p/ refeição	PCT - 25 UN	180
14	Gás de cozinha	UN	30
15	Colher de mesa sopa aço inox 20 cm	UN	42
16	Garfo de mesa aço inox 20 cm	UN	42
17	Faca de mesa aço inox 22 cm	UN	42



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.3. Os preços unitários dos produtos, os quais foram devidamente cotados (art. 23, § 1º inciso IV da Lei nº 14.133/2023) poderão ser acessados no site da Câmara Municipal de Jaraguá/GO.

3. ENTIDADE BENEFICIADA.

3.1. CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ.

4. MODO DE CONTRATAÇÃO.

4.1. Dispensa de licitação, observando o que consta da Lei nº 14.133/2021, motivada em razão do valor da aquisição, com entrega imediata, podendo, entretanto, em caso de entrega futura, ser celebrado contrato de fornecimento.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Pela contratação o valor a ser dispendido pelo Poder Público, será na ordem de aproximadamente R\$ 21.950,22 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.1.1. O procedimento será divulgado no www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial do Município.

6.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

6.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.3.2. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, caso a opção esteja disponível, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

7.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

7.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

7.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8. FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

definido para a contratação;

9.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

no objeto.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Poderão participar da presente seleção, por via de dispensa de licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto deste certame, estabelecidas no País, das quais serão exigidas apenas as condições que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos neste Aviso de Licitação.

10.2. A empresa, para fins de participação na contratação, e visando atender o que consta do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual e documentos pessoais;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais com os documentos pessoais dos sócios e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores com os documentos pessoais dos mesmos;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

empresa licitante tem a sua sede;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

IX - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – TRT18; e

XI - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

10.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos quando de sua análise.

10.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do Aviso de Dispensa será a empresa inabilitada.

10.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação automática da empresa interessada. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

10.6. Poderão participar da presente seleção, por via de dispensa de licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto deste certame, estabelecidas no País, das quais serão exigidas apenas as condições que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos neste Aviso de Dispensa.

10.7. Não poderão participar desta seleção as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

empresas em consórcio.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A CONTRATANTE se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

11.3.3. A CONTRATANTE reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

13.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e Minuta do Contrato.

13.9. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico:
comprascamarajaragua@gmail.com

Jaraguá/GO, 16 de fevereiro de 2024.


Aline Silva do Prado
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

1.1. Os itens a serem adquiridos tem as seguintes características:

Item	Especificação	Und	Quant.
01	Copos Descartáveis - 200 ml	PCT-100	850
02	Copos Descartáveis - (café)	PCT-100	250
03	Guardanapos - 30 cm	PCT-50	150
04	Coador para Café - (pano grande)	UN	48
05	Coador para Café - (pano pequeno)	UN	48
06	Isqueiro	UN	48
07	Papel Toalha - Cozinha	PCT-Com 04	550
08	Fósforo 40 pal.	CAIXA - 10	50
09	Bandeja descartável p/ refeição 24 cm x 18 cm funda	PCT - 100 UN	130
10	Prato descartável sobremesa 15 cm raso	PCT - 10 UN	250
11	Prato descartável sobremesa 18 cm raso	PCT - 10 UN	230
12	Colher descartável reforçada p/ refeição	PCT - 25 UN	180
13	Garfo descartável reforçado p/ refeição	PCT - 25 UN	180
14	Gás de cozinha	UN	30
15	Colher de mesa sopa aço inox 20 cm	UN	42
16	Garfo de mesa aço inox 20 cm	UN	42
17	Faca de mesa aço inox 22 cm	UN	42

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Atender o interesse público voltado para o fornecimento de produtos de copa, cozinha e descartáveis, uma vez que os produtos são imprescindíveis e essenciais para as atividades da Câmara Municipal de Jaraguá.

3. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.

3.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

3.2. Fornecer o produto contratado, independentemente de qualquer contratempo.

3.3. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

- 3.4. Manter-se durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 3.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.6. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 3.7. A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 3.9. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 3.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h.
- 3.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 3.12. Efetuar a entrega dos objetos e produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordado.
- 3.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo CONTRATANTE, seja quanto ao fornecimento dos produtos, objetos ou quanto à parte burocrática.
- 3.15. A empresa CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 3.16. Em responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 3.17. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

CONTRATANTE.

- 3.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.19. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos, seja, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 3.20. Qualquer produto defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.
- 3.21. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.
- 3.22. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.23. Fornecer os produtos contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.
- 3.24. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.
- 3.25. O fornecedor fica, nos termos de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, será obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

4. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO.

- 4.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 4.2. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 4.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.
- 4.4. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.
- 4.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 4.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

- 4.7. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.
- 4.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Termo de Referência.
- 4.9. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.
- 4.10. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- 4.11. Realizar o recebimento do objeto.
- 4.12. Observar o prazo de entrega e a conformidade dos produtos e materiais empregados se estão adequados, garantindo a qualidade desejada pelo CONTRATANTE.
- 4.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.
- 4.14. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.
- 4.15. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

6. DO PRAZO DE ENTREGA.

- 6.1. O prazo de entrega, por não possuir a Entidade Almoxxarifado, não poderá ser superior à 05 (cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Compra.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Entidade.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

contrato.

7. LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os itens deverão ser entregues em local determinado pela Entidade Contratante quando da solicitação de compra.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DO FORNECIMENTO.

9.1. O prazo de vigência da contratação é para um período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor por item.

11. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Para fins de fiscalização, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica encarregado da tarefa, o servidor José Alves de Almeida, conforme atribuição prevista na Portaria nº 05/2024.


Aline Silva do Prado
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de copa, cozinha e descartáveis, conforme características e quantitativos descritos, que entre se celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ e a empresa XXXXXXXXXX.”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.782.109/0001-16, com sede na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá/GO., neste ato representada por sua Presidente, eleita para o biênio 2023/2024, a Sra. Maria Divina da Silva Avelar, podendo ser encontrados na sede da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXXXXXXXXX, CIDADE, CEP: XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de copa, cozinha e descartáveis, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaraguá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos da tabela abaixo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de XX de XXXXX de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

a XX de XXXXX de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A gestão e a fiscalização do contrato são de responsabilidade da Chefia de Gabinete, por intermédio do servidor José Alves de Almeida, conforme atribuição prevista na Portaria nº 05/2024.

3.2. 3.1. A gestão e a fiscalização do contrato é de responsabilidade da Chefia de Gabinete, por intermédio do servidor José Alves de Almeida, conforme atribuição prevista na Portaria nº 05/2024.

3.3. Efetuar as entregas dos produtos/materiais quantos forem solicitados durante a vigência do contrato.

3.4. À fiscalização caberá ainda:

- I - Fazer acompanhamento dos fornecimentos;
- II - Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- III - Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem ao Poder Legislativo; e
- IV - Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

3.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

3.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. Os itens deverão ser entregues em local determinado pela Entidade Contratante quando da solicitação de compra.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 6.2. Após o interregno de um ano, conforme pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista no Termo de Referência.
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.
 - 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
 - 7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não sendo possível a transferência ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado para esta finalidade.
- 8.2. A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo Contratante no que se refere ao entendimento do objeto.
- 8.3. A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- 8.4. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 8.5. Como condição para celebração do contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação.
- 8.6. A Contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as seguintes especificações:
- 8.6.1. Efetuar o fornecimento e a entrega dos materiais/produtos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 8.6.2. No caso de atrasos injustificados e se frustrado o objetivo que enseja à contratação, qual seja, prestar a homenagem póstuma, o Contratante se exonera do dever de adimplemento da obrigação, sujeitando à Contratada as penalidades estabelecidas neste instrumento, e demais normas vigentes, podendo inclusive rescindir o contrato, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei 14.133/21.
- 8.6.3. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.6.4. Substituir o objeto deste contrato, quando constatada inconformidade do produto com as especificações acordadas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam direta ou indiretamente, independentemente de solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

8.6.6. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

8.6.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo TCMGO, seja quanto ao fornecimento de material ou execução de serviços, seja quanto à parte burocrática.

8.6.8. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da entrega dos materiais/produtos.

8.6.9. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

8.6.10. Fornecer os materiais/produtos segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

VI - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATANTE, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: _____.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III - Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução do contrato, este será realizado mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Jaraguá. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

IV - Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

V - As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

VI - Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

VII - Na execução deste contrato, a CONTRATANTE zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a Câmara Municipal de Jaraguá, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

VIII - Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Jaraguá e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Jaraguá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista nos art's. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Aplica-se ao presente contrato, para fins de publicação, os termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão dos serviços nos casos previstos no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapuranga para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Jaraguá/GO., aos XX (XXX) dias do mês de XXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____